

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000523/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035621/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005955/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS;

E

SUPERI TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ n. 10.455.507/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FAUZE RODRIGUES DE AGUIAR e por seu Procurador, Sr(a). ROGERIO FERNANDES DE SOUSA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigente em 1º de maio de 2016, serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2016, obedecendo ao piso vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de maio de 2015, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2015, o reajuste no “caput” da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de maio de 2016, conforme a tabela abaixo:

Mês de admissão	Índice	Mês de admissão	Índice
MAIO/2015	9,00%	NOVEMBRO/2015	4,50%
JUNHO/2015	8,25%	DEZEMBRO/2015	3,75%
JULHO/2015	7,50%	JANEIRO/2016	3,00%
AGOSTO/2015	6,75%	FEVEREIRO/2016	2,25%
SETEMBRO/2015	6,00%	MARÇO/2016	1,50%
OUTUBRO/2015	5,25%	ABRIL/2016	0,75%

Parágrafo Terceiro: Fixam-se como valor mínimo para as referidas funções, os pisos salariais, descritos na tabela abaixo; a serem praticados pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores com as seguintes funções:

GERENTE DE CONTAS JÚNIOR	R\$1.000,00
CONSULTOR INTERNO	R\$1.000,00
AUXILIAR TÉCNICO JÚNIOR	R\$880,00
INSTALADOR JÚNIOR	R\$950,00
TÉCNICO JÚNIOR	R\$1.000,00
ANALISTA DE PROJETOS JÚNIOR	R\$880,00
ANALISTA DE REDE JÚNIOR	R\$880,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	R\$880,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR	R\$880,00
ANALISTA ADMINISTRATIVO	R\$1.000,00

Parágrafo Quarto: O reajuste dos salários e caso exista diferenças pecuniárias e de benefícios, retroativos a primeiro de maio de 2016, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, após aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelos trabalhadores (a), em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Caso o Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, ultrapasse os pisos acima praticados, fica garantido o pagamento do salário Mínimo Nacional aos trabalhadores (a) da categoria abrangidos por esta Convenção, que em hipótese alguma poderão receber pisos abaixo do salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único: as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS

É vedado o desconto nos salários dos empregados, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT; salvo se comprovada a negligência do empregado ou se forem originários de convênios firmados sobre o sindicato laboral ou do empregador, com médicos, farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregado que tiver optado no mês de janeiro, de acordo com a determinação legal, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias anuais, a título de adiantamento. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A base de cálculo será efetuada, além do salário fixo, levará em consideração a média da remuneração variável dos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados abrangidos por esta convenção serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, e 100% (cem por cento) para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

Parágrafo Único: A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho exercidas no horário compreendido entre às 22:00hs de um dia e 05:00horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Desde que constatados através de laudos de inspeção da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas por dia, 26 (vinte e seis) vales-refeições ou alimentação, no valor facial/diário de R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos). Para os demais empregados com jornada superior a 6 (seis) horas por dia, serão concedidos 22 (vinte e dois) vales-refeições ou vales-alimentação, no valor facial/diário de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), cada.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício não integrará a remuneração do empregado em nenhuma hipótese. Não podendo ser revertido em salário, e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente até 10% (dez por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: A entrega dos vales-refeição ou vales-alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada

vale.

Parágrafo Terceiro: Os empregados somente receberão os valores, quando da efetiva prestação laboral, ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da obrigação, e, em caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater o vale já concedido sobre o número devido no mês imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto: Nos casos do não comparecimento para o cumprimento efetivo da jornada de trabalho (faltas de qualquer natureza), à empresa poderá abater o valor facial do dia não trabalhado no Benefício do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de "Auxílio-Alimentação ou Refeição", ficando alertadas de que, para alguns órgãos fiscalizadores, o valor poderá ser considerado como remuneração.

Parágrafo Sexto: As empresas que fornecer alimentação ao empregado estão dispensada do fornecimento do vale refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei. Porém, fica facultado, às empresas que assim optarem, a realizar o pagamento deste benefício em pecúnia, conforme Súmula AGU Nº 60, de 08 de dezembro de 2011 – Publicada no DOU de 09/12/2011. Esta Substituição não altera a natureza do benefício, não se incorporando o mesmo, na remuneração, em hipótese alguma.

Parágrafo Único: Para fins de reembolso, a empresa, acompanhando as mudança sociais, se comprometem a analisar os documentos apresentados pelos empregados, que não se referem ao transporte coletivo convencional, cuja despesa, se absorvida total ou parcialmente, não se incorporará na remuneração, em hipótese alguma.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observados as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez.

III – Até R\$15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Doença Profissional do empregado, será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pelo Acordo Coletivo do Trabalho, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

1. Será antecipado ao próprio Empregado ou ao seu representante legal, devidamente qualificado, 50%

(cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA.

2. Nos casos em que o Empregador for “Aposentado por Invalidez”, pelo órgão responsável (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), cuja aposentadoria seja ocasionada e caracterizada como doença profissional, que o impeça de desempenhar suas funções e a data do início da moléstia/Aposentadoria e de seu diagnóstico, seja posterior a data de inclusão na apólice. Ocorrendo a caracterização da INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE de caráter irreversível, em consequência de doença profissional, e desde que devidamente reconhecida e comprovada pelo órgão responsável (INSS), será pago ao próprio Empregado Segurado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, o complemento de 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo Empregado mesmo que este empregado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra empresa do País ou Exterior.

3. Caso o segurado ainda não tenha recebido 100% (cem por cento) da indenização por ILPD – Invalidez Laborativa por Doença, e se recupere da doença profissional e volte a exercer atividade remunerada, e desde que seu retorno à empresa ocorra dentro de cinco anos após a sua aposentadoria temporária, por doença profissional, todas as demais coberturas do seguro, inclusive as de seus dependentes, se houver, permanecerão em vigor, desde que os prêmios continuem sendo recolhidos pelo Sub-Estipulante.

4. Ocorrendo a MORTE POR QUALQUER CAUSA ou a INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL ou PARCIAL por ACIDENTE, será deduzido da indenização o valor do adiantamento aqui referido, ficando excluído do seguro, automaticamente, o benefício “ILPD – Invalidez Laborativa por Doença, sem qualquer direito à outras indenizações por conta de Doenças Profissionais.

IV – R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado por qualquer causa;

V – R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), em caso de Morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

VI – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50Kg de alimentos.

VII – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, a apólice de Seguro de Vida em Grupo, deverá contemplar uma cobertura para gastos com a realização do sepultamento, no valor de R\$3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações complementares pelo Benefício ILPD – Invalidez Laborativa por Doença ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a MORTE POR QUALQUER CAUSA do Empregado durante a vigência do seguro, no período de sua “Aposentadoria” por Doença Profissional aqui contemplada pelo Benefício ILPD – Invalidez Laborativa por Doença, desde que limitado a cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, e ainda em processo de avaliação do órgão competente (INSS), será pago ao(s) Beneficiário(s) do seguro a indenização devida, deduzindo-se o valor do adiantamento aqui referido e desde que a empresa indique o mesmo empregado em relação específica e continue pagando o prêmio mensal regularmente. Após cinco anos da aposentadoria temporária, fica facultado à empresa optar pela permanência ou a exclusão do seguro do empregado aposentado temporariamente por doença profissional, cessando, no caso de exclusão, o pagamento do prêmio mensal do respectivo seguro.

Parágrafo Terceiro: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo Quarto: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, poderão ser reajustada

anualmente, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quinto: O empregado contribuirá com até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal individual, pago pela empresa, para a manutenção da apólice de seguro de vida em grupo, limitado ao valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por mês.

Parágrafo Sexto: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados contratados pela empresa, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o vínculo.

Parágrafo Sétimo: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Oitavo: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado a empresa e empregados.

Parágrafo Nono: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

As empresas, a partir de 1ª de janeiro, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado, limitado ao máximo de 7 (sete) anuênios. Para os empregados que já percebem mais de 07 (sete) anuênios, deverá permanecer o percentual que já é pago.

Parágrafo Único: O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro, e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será aplicado de acordo com o previsto na legislação.

Parágrafo Único: No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica avençado que as empresas, dentro dos parâmetros definidos pela Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, poderão firmar contrato de trabalho por prazo determinado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que conte com mais de 12 (doze) meses de serviços ininterruptos na mesma empresa, será homologado no SINTTEL.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão efetuar a quitação das verbas rescisórias conforme art. 477, CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas terão 30 (trinta) dias, a partir do afastamento do empregado, para liberar todas as documentações do trabalhador que se encontrarem em seu poder, juntamente com o termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de seguro desemprego e guias do FGTS, sob pena de multa prevista no art. 477, CLT.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado não compareça para a homologação de rescisão do contrato de trabalho na data que lhe foi comunicado pela empresa, por escrito, esta ficará isenta do pagamento da multa prevista no §8º do Artigo 477 da CLT, se comunicado ao sindicato obreiro até o primeiro dia útil subsequente que deverá expedir certidão do não comparecimento.

Parágrafo Quarto: A homologação da rescisão contratual deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão do contrato de trabalho.

a) O trabalhador terá direito ao recebimento da multa por descumprimento da Convenção, em caso de inobservância do prazo supramencionado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados e adequando-os às novas funções.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Goarão de estabilidade provisória no emprego, além de outros casos já previstos em lei, salvo a dispensa por motivo de justa causa:

a) A gestante, desde a confirmação da gravidez, até 30 (trinta) dias após o término da licença-maternidade, devendo destarte a gravidez ser comprovada por meio de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

b) Por 45 (quarenta e cinco) dias, o empregado que tenha ficado afastado do trabalho por motivo de doença, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

c) Por 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio acidente.

Parágrafo Único: A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A empresa poderá em horários que definir a seu exclusivo critério permitir o acesso de todos os seus empregados a sítios da intranet e da internet no que concerne a promover o acesso a:

a) sítios de órgãos e entidades governamentais nas esferas federal, estadual e municipal;

b) sítios relacionados à área de saúde e assistência social;

c) sítios de entidades de representação de trabalhadores;

d) sítios de busca e pesquisa;

e) sítios de instituições de ensino, cultura e entidades não governamentais (ONGs).

Parágrafo Primeiro: Será única e exclusivamente de responsabilidade do empregado, qualquer mensagem recebida ou enviada pelo e-mail corporativo.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá criar filtros que limitem ou bloqueiem o acesso geral, além de outras a seu critério, a comunidades de entretenimento on-line. Sítios que não apresentem conteúdos relacionados com a atividade principal da empresa; sítios que contenha material pornográfico e/ou obsceno, material ilegal, jogos, bate-papo (Messenger e similares), fóruns de discussão e similares ou que representem riscos para a segurança da informação no âmbito da empresa.

Parágrafo Terceiro: O e-mail corporativo é de propriedade exclusiva da empresa, e não gera qualquer direito ao empregado sobre ele, mormente quando, por qualquer motivo vier a ser desligado da empresa.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá criar seu critério outras condições para acesso aos sítios da intranet e da internet além das já estabelecidas.

Parágrafo Quinto: O descumprimento reiterado de qualquer dispositivo acima poderá ser motivo de dispensa com justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com todas as despesas previstas em suas normas e procedimentos, inclusive no tocante a pedágio, devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR ao EMPREGADOR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho dependendo da função poderá ser de 6 (seis) horas diárias de segunda a sábado, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, com redução do horário de almoço de 02 (duas) horas para 01h12m (uma hora e doze minutos), e sem expediente ao sábado, sendo esta jornada opcional e acordado com o sindicato laboral; ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira,

SEM redução de horário de almoço. Em todos os casos não poderá haver redução de salário.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e devidamente comprovados que envolvam diretamente a manutenção do negócio da empresa e atendimento a demandas inadiáveis de cliente, na sede da CONTRATANTE ou em viagem para outras cidades, a quantidade de horas excedente laboradas em um dia, poderá ser superior 02 (duas horas) e o computo delas poderá ser considerando a quantidade de horas semanais de 44 horas ou 36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que a empresa e os empregado poderão adotar o regime de compensação de horas, de acordo com o disposto no art. 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas firmaram acordo de compensação de horas com seus empregados, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes por dia, que poderão ser compensadas com a redução de carga horária em outros dias, nos termos do art. 6º § 2º, da Lei 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Segundo: A compensação das horas trabalhadas de forma suplementar será promovida num período de 120 (cento e vinte) dias, e a quantidade de horas acumuladas para compensação, não poderá ser superior ao volume de horas de jornada semanal dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente convenção, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas. Esta serão calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei 9.601, de 21/01/1998.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos Artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no Artigo 74º, Parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- 1. PATERNIDADE:** Até 07 (sete) dias consecutivos a partir do nascimento de filho, mediante apresentação de competente Certidão de Registro Civil.
- 2. NOJO:** Até 03 (três) dias consecutivos a partir da data do óbito em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, sem prejuízo da remuneração;
- 3. GALA:** Além do dia do casamento, até 03 (três) dias úteis seguintes ao do casamento, sem prejuízo de remuneração.
- 4. VESTIBULAR:** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;
- 5. DOAÇÃO DE SANGUE:** O empregado poderá faltar ao serviço, com prévia comunicação à empresa, por 01 (um) dia, 02 (duas) vezes por ano, para doação de sangue, sem prejuízo de sua remuneração, desde que faça prova, mediante apresentação de documento.
- 6. ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE:** Serão aceitos para justificativa de falta de serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por serviços médicos credenciados ou conveniados pela empresa, ou

ainda, por médico dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Primeiro: Para que haja o abono pelo dia inteiro, deverá constar expressamente no atestado, a necessidade de afastamento por 1 (um) dia. Nos casos de atestados de comparecimento, será abonado meio período, ou seja, apenas o período em que foi realizado o atendimento, sendo facultativo à empresa realizar o desconto do período não coberto pelo atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os benefícios desta cláusula são estendidos também aos empregados (pai ou mãe) que acompanharem seus filhos ou dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos. E para os filhos ou responsáveis que acompanharem maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ou incapazes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

A empresa poderá conceder as férias do empregado em até dois períodos com no mínimo de 15 (quinze) dias cada, com pagamento das mesmas podendo ocorrer por cada 15 (quinze) dias concedidos, acrescidos de 1/3.

Parágrafo Primeiro: O início das férias será sempre em dia útil, não podendo ser aos sábados.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão ao empregado, por meio de aviso de férias, o início do gozo de férias, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, sendo possível, as empresas ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo Quarto: A base de cálculo, além do salário fixo, será efetuada levando-se em consideração a média da remuneração variável do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas garantirão a elaboração e efetiva implementação, bem como zelar pela sua eficácia e custeará, sem ônus os empregados, todos os procedimentos realizados ao PCMSO, de acordo com a NR-7, redação pela Portaria n.º 8, de 08/05/1996 que alterou a Portaria n.º 24 de 24/12/1994.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO E.P.I.

Serão fornecidos uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, gratuitamente,

pelas empresas, quando exigidos por lei ou pelo empregador, ficando proibido a empresa efetuar qualquer desconto dos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês (incluindo 13º salário), referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência. A empresa se responsabilizará pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na

conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, quer seja sindicato conveniente, quer seja empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO

A cada quatro meses, ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenientes discutirão as condições estabelecidas no presente acordo, com autorização expressa das competentes Assembleias Gerais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os empregados que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregadores devem dar ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria laboral, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelo empregador com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

Parágrafo Primeiro: Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

Parágrafo Segundo: Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral dos diretamente interessados, sindicalizados ou não, nos termos do art. 612, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE

Os Sindicatos convenientes promoverão, dentro de 8 (oito) dias da assinatura desta Convenção, o seu depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes, bem como, os estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, deverão afixar de modo visível, cópias autênticas desta Convenção nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Clausula, a teor do exposto no (Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT.).

**DIVINO ALFREDO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, NO ESTADO DE GOIÁS - SINTEL-GO**

**FAUZE RODRIGUES DE AGUIAR
PROCURADOR
SUPERI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

**ROGERIO FERNANDES DE SOUSA
PROCURADOR
SUPERI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SUPERI**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.